



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 15 de maio de 2023

ANO 2023 - EDIÇÃO Nº 1660

PÁG. 1 de 6

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 77.845.394/0001-03

DECRETO 521/2023 – CONTABILIDADE

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município de Nova Cantu, exercício de 2023.

Art. 1º. Fica Aberto no Orçamento Geral do Município de Nova Cantu, para o exercício de 2023, de acordo com a Lei Municipal 785/2022, um crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais):

Nº	Red.	Dotação e Projeto/Atv.		Natureza da Despesa	Fonte	Valor
1	54	03.002.04.122.0021	2006	4.4.90.52 Equipamentos/Material Perm.	1000	5.000,00
2	130	05.002.12.631.0188	2015	3.3.90.39 Outros Serviços Terceiros PJ	1000	35.000,00
3	131	05.002.12.631.0188	2015	3.3.90.39 Outros Serviços Terceiros PJ	1103	60.000,00
4	213	05.008.12.361.0188	2036	3.3.90.39 Outros Serviços Terceiros PJ	1107	30.000,00
5	280	07.002.10.301.0428	1024	4.4.90.51 Obras e Instalações	1303	50.000,00
6	299	07.002.10.301.0428	2028	4.4.90.52 Equipamentos/Material Perm.	1495	61.000,00
TOTAL (RS)						241.000,00

Art. 2º. Como fonte de recursos para cobertura deste crédito é usado o constante do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, inciso III do § 1º:

III. Anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Nº	Red.	Dotação e Projeto/Atv.		Natureza da Despesa	Fonte	Valor
1	96	05.001.12.361.0188	2014	3.1.90.11 Vencimentos – Pessoal Civil	1000	20.000,00
2	121	05.002.12.361.0188	2015	3.1.91.13 Contribuições Patronais	1103	60.000,00
3	141	05.003.12.365.0190	2016	3.1.90.11 Vencimentos – Pessoal Civil	1000	20.000,00
4	208	05.008.12.361.0188	2036	3.3.90.30 Material de Consumo	1107	30.000,00

Página 1 de 2

Rua Bahia, 660 – Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000

Fones: (44) 3527-1280 - (44) 3527-1281 - Fax (44) 3527-1363

E-mail: gabinete@novacantu.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 15 de maio de 2023

ANO 2023 - EDIÇÃO Nº 1660

PÁG. 2 de 6



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 77.845.394/0001-03

s5	301	07.002.10.301.0428	2029	3.1.90.11	1000	50.000,00
				Vencimentos – Pessoal Civil		
6	331	07.003.10.301.0428	2062	3.1.90.11	1495	30.000,00
				Vencimentos – Pessoal Civil		
7	346	07.003.10.301.0428	2062	3.3.90.39	1495	31.000,00
				Outros Serviços Terceiros PJ		
TOTAL (RS)						241.000,00

Art. 3º. Ficam alterados o PPA e a LDO respectivamente.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de Abril de 2023

(Original Assinado)
AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

Página 2 de 2

Rua Bahia, 660 – Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000

Fones: (44) 3527-1280 - (44) 3527-1281 - Fax (44) 3527-1363

E-mail: gabinete@novacantu.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 15 de maio de 2023

ANO 2023 - EDIÇÃO Nº 1660

PÁG. 3 de 6



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 77.845.394/0001-03

DECRETO 522/2023 – CONTABILIDADE

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município de Nova Cantu, exercício de 2023.

Art. 1º. Fica Aberto no Orçamento Geral do Município de Nova Cantu, para o exercício de 2023, de acordo com a Lei Municipal 785/2022, um crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais):

Nº	Red.	Dotação e Projeto/Atv.		Natureza da Despesa	Fonte	Valor
1	267	06.006.15.452.0323	2047	3.3.90.39 Outros Serviços Terceiros PJ	1000	15.000,00
TOTAL (R\$)						15.000,00

Art. 2º. Como fonte de recursos para cobertura deste crédito é usado o constante do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, inciso I do § 1º:

III. Anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Nº	Red.	Dotação e Projeto/Atv.		Natureza da Despesa	Fonte	Valor
1	240	06.002.26.782.0534	2025	3.3.90.39 Outros Serviços Terceiros PJ	1000	15.000,00
TOTAL (R\$)						15.000,00

Art. 3º. Ficam alterados o PPA e a LDO respectivamente.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de Abril de 2023

(Original Assinado)
AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

Rua Bahia, 660 – Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000

Fones: (44) 3527-1280 - (44) 3527-1281 - Fax (44) 3527-1363

E-mail: gabinete@novacantu.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 15 de maio de 2023

ANO 2023 - EDIÇÃO Nº 1660

PÁG. 4 de 6

O QUE É ITR?

O ITR é o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, tributo federal previsto no inciso VI, do artigo 153 da Constituição Federal. Sua apuração é anual e tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel rural. Para fins de apuração, imóvel rural é considerado a área contínua localizada fora da zona urbana do município.

Ainda conforme o artigo 153 da Constituição Federal, especificamente o § 4º, inciso III, o ITR poderá ser fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem. Caso seja realizado o convênio entre o Município e a Receita Federal, conforme previsto na Lei 11.250 de 27 de dezembro de 2005, o Município conveniado fará jus ao recebimento de 100% dos valores arrecadados com o ITR.

O MUNICÍPIO DE NOVA CANTU ASSINOU O CONVÊNIO EM 29/01/2009

A partir do ano de 2015, através da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1562, de 29 de abril de 2015, os Municípios conveniados deverão repassar anualmente para a Receita os valores da Terra Nua, com o objetivo de orientar a fiscalização e o contribuinte que irá realizar a Declaração do ITR – DITR.

Para ajudar o contribuinte a realizar a Declaração do ITR, segue abaixo os valores apurados a partir de 2017, separados por aptidão agrícola. Vale ressaltar que os valores repassados pela Prefeitura Municipal deverão ser adotados por contadores ou contribuintes na DITR, pois os mesmos servirão como valores base para posteriores fiscalizações.

Em março de 2019 a Receita Federal do Brasil publicou a Instrução Normativa nº 1877/2019 que dispõe sobre a prestação de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Vale ressaltar ainda dá Instruções Normativa as seguintes informações:

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I – **Aptidão agrícola:** classificação que busca refletir as potencialidades e restrições para o uso da terra e as possibilidades de redução das limitações de seu uso em razão de manejo e melhoramento técnico, de forma a garantir a melhor produtividade e a conservação dos recursos naturais; e

II – **Uso da terra:** utilização efetiva da terra, que pode estar ou não de acordo com a aptidão agrícola, e que, no caso de estar em desacordo, compromete a produtividade potencial ou a conservação dos recursos naturais.

Art. 3º As terras, consideradas suas respectivas condições de manejo, deverão ser enquadradas segundo as seguintes aptidões agrícolas:

I – **Lavoura – aptidão boa:** terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável;

II – **Lavoura – aptidão regular:** terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso;

III – **Lavoura – aptidão restrita:** terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

IV – **Pastagem plantada:** terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas;

V – **Silvicultura ou pastagem natural:** terra inapta aos usos indicados nos incisos I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos; ou



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 15 de maio de 2023

ANO 2023 - EDIÇÃO Nº 1660

PÁG. 5 de 6

VI – **Preservação da fauna ou flora:** terra inapta para os usos indicados nos incisos I a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

TABELA DE VALORES DE TERRA NUA DO MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

TABELA DE VALOR DE TERRA NUA						
Ano	Lavoura De Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura Ou Pastagem Natural	Preservação Da Fauna Ou Flora
VTN 2017	R\$ 48.200,00	R\$ 36.300,00	R\$ 28.800,00	R\$ 20.200,00	R\$ 14.600,00	R\$ 5.600,00
VTN 2018	R\$ 49.900,00	R\$ 37.600,00	R\$ 30.200,00	R\$ 21.200,00	R\$ 15.200,00	R\$ 6.100,00
VTN 2019	R\$ 76.942,00	R\$ 54.958,00	R\$ 35.578,00	R\$ 24.470,00	R\$ 19.090,00	R\$ 11.740,00
VTN 2020	R\$ 77.200,00	R\$ 55.300,00	R\$ 35.950,00	R\$ 24.880,00	R\$ 19.490,00	R\$ 11.970,00
VTN 2021	R\$ 110.800,00	R\$ 75.200,00	R\$ 64.000,00	R\$ 47.800,00	R\$ 32.200,00	R\$ 15.900,00
VTN 2022	R\$ 110.800,00	R\$ 75.200,00	R\$ 64.000,00	R\$ 47.800,00	R\$ 32.200,00	R\$ 15.900,00
VTN 2023	R\$ 117.215,32	R\$ 79.554,08	R\$ 67.705,60	R\$ 50.567,62	R\$ 34.064,38	R\$ 16.820,61

DECLARAÇÃO

A entrega da declaração do ITR é obrigatória para pessoa física ou jurídica, que seja proprietária, titular do domínio ou possuidora a qualquer título.

O prazo para apresentar a declaração do ITR em 2023 ainda será definido pela Receita Federal. O preenchimento da declaração deverá ser feita por meio eletrônico através do programa gerador, que pode ser baixado através do site da Receita Federal.

RETIFICAÇÃO

As divergências quanto aos valores declarados (VTN/há) nas declarações de ITR dos anos anteriores, poderão ser retificadas antes de iniciado o procedimento de lançamento de ofício, todavia, deve ser ressaltado que o produtor rural que entregar a declaração depois do prazo estará sujeito ao pagamento de multa que tem como base o valor do imposto devido.

A declaração retificadora tem a mesma natureza da declaração originalmente apresentada, substituindo-a integralmente.

CADASTRO TÉCNICO RURAL MULTIFINALITÁRIO

O município de Nova Cantu disponibiliza um sistema de Cadastro Técnico Rural Multifinalitário para auxiliar os proprietários rurais no preenchimento da DITR – Declaração de Imposto Rural.

O cadastro possibilita aos proprietários rurais emitir de forma gratuita um laudo de avaliação de valor de terra nua com validade jurídica conforme as normativas estabelecidas pela Receita Federal de forma gratuita.

Para a realização do cadastro o proprietário necessita das informações que constam no NIRF – Número do Imóvel na Receita Federal e a cópia do CAR – Cadastro Ambiental Rural.

Para mais informações Cadastro Técnico Rural e emissão de laudos do VTN e-mail: convictatreinamentos@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 15 de maio de 2023

ANO 2023 - EDIÇÃO Nº 1660

PÁG. 6 de 6

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Cantu - PR

Lei Municipal nº 363/2012, de 18 de Abril de 2012.

Prefeito Municipal: **Airton Antônio Agnolin**

Setor responsável: **Assessoria de Comunicação**

Rua Bahia, 660, Centro.

CEP: 87330-000

Fone: (44) 3527-1280

Nova Cantu - PR

Email: prefeitura@novacantu.pr.gov.br

Site: www.novacantu.pr.gov.br

